



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.411 /

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DAS ÁGUAS E DOS RESERVATÓRIOS DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas e dos reservatórios das escolas e centros de educação infantil municipais.

Parágrafo único. Para consecução do disposto nesta Lei, deverá ser firmada parceria entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O resultado das análises deverá ser divulgado por meio do site da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas.

Parágrafo único. Constatado que a água não obedece ao padrão de potabilidade ideal para o consumo humano, os órgãos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão tomar providências imediatas para o saneamento de eventuais riscos à saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 4 DE DEZEMBRO DE 2020.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 585, de 07/12/2020